



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: camaradeipora@ibest.com.br)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 001/2018

Pelo presente instrumento particular firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ (Pr), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ/MF. n.º 72.430.382/0001-02, sito à Rua Pedro Álvares Cabral, 2707, centro, na cidade de Iporã(PR), neste ato representada por seu Presidente Senhor SÉRGIO LUIZ BORGES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.391.951-9 - SSP/PR, e do CPF n.º 493.019.779-15, a seguir denominada CONTRATANTE e de outro lado J.V. DOS SANTOS – VIDRAÇARIA - ME, Micro Empreendedor Individual, sito a Rua Machado de Assis, 651, nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF. n.º 18.174.220/0001-05, Inscrição Estadual n.º 906.31053-81, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 5.153.699-1 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 600.323.599-34 a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de fornecimento de divisória em vidro incolor de 8mm temperado com acabamento em alumínio branco para ser instado no Plenário da Câmara Municipal de Iporã(PR), o qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1- A contratada se obriga a fornecer 10,20 metros de comprimento por 1,00 metro de altura de vidro incolor 8mm temperado com acabamento em alumínio branco, com um portão com molas vai e vem, a ser instalada no Plenário da Câmara Municipal de Iporã(PR), incluindo-se o serviço de instalação e dos materiais.

CLÁUSULA 2- Como decorrência dos serviços e produtos mencionados na cláusula anterior, todos os materiais e pessoal necessário para a realização dos serviços, ficam por conta da Contratada.

CLÁUSULA 3- Os materiais deverão ser de ótima qualidade, e acessórios dentro de alto padrão.

CLÁUSULA 4 – A garantia dos materiais e serviços será de 01 (um) ano, onde a Contratante poderá exigir da Contratada manutenção ou troca dos materiais decorrente de quebra ou danos causados pelo tempo em decorrência da utilização.

CLÁUSULA 5 – Prazo de entrega dos serviços) é de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devidamente instaladas no Plenário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6 – Em virtude de acordo entre as partes na hipótese da Contratada não efetuar a entrega dos serviços e materiais previstos na Cláusula Primeira e no prazo estipulado na Cláusula Quinta, ficam dispensados todas as obrigações da Contratante quanto ao recebimento do produto e a obrigação de pagamento, sendo resolvido este contrato. Assim a Contratante não esta obrigada a receber o produto no caso de descumprimento da Cláusula Quinta, sem a obrigação de pagamento de qualquer provável dano a Contratada, como materiais ou serviços.

Parágrafo Único - Em caso de aceite do recebimento do produto pela Contratante após o prazo da Cláusula Quinta, devidamente expresso em Recibo de entrega, ficam válidas as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 7 - A contratante remunerará a contratada pelos serviços aludidos na cláusula primeira a importância de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, após a entrega completa dos produtos e serviços estipulados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 9 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal: 01. 01.031.001.2002

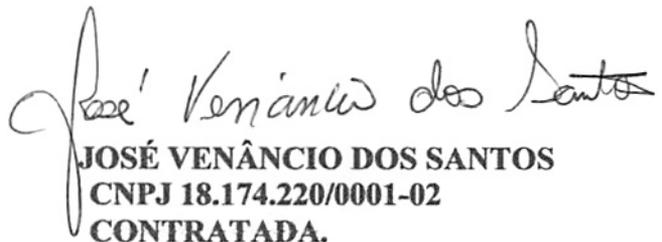
CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias iguais, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Iporã-PR, 18 de julho de 2018.

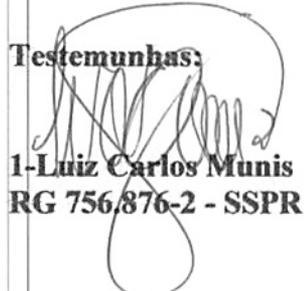


CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
CNPJ 72.430.382/0001-02
CONTRATANTE

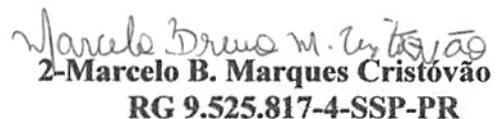


JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS
CNPJ 18.174.220/0001-02
CONTRATADA.

Testemunhas:



1-Luiz Carlos Munis
RG 756.876-2 - SSPR



2-Marcelo B. Marques Cristóvão
RG 9.525.817-4-SSP-PR